



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 360
Decisão da CEEE	Nº 041/2021	
Referência	Processo nº 1096650/2018	
Interessado	PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 360, apreciando o Processo nº 1096650/2018, que trata da lavratura do Auto de Infração, em desfavor da pessoa jurídica PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP, CNPJ 16.587.838/0001-63, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1952, Torre, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500013672/2018, lavrado em 14/12/2018, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, falta de ART, ao executar serviço de manutenção e monitoramento de segurança eletrônica de sistema de alarme para atender o Casa Tudo Shopping Sul, localizado na Rua Sergio Guerra, 900, Bancários, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica- (ART)";* **considerando** que o autuado apresentou Defesa escrita em 21/12/2018 no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$ 219,19 a R\$ 657,57, corrigidos na forma da Lei; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, por infração ao **Artigo 1º da Lei nº 6.496/77**, devidamente atualizado conforme previsto na **alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66**. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE), Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB), e o representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento Assinado Eletronicamente)